

PARECER 232/98 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI 664/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Goulart, que dispõe sobre a instalação de dispositivos mecânicos estáticos para proteção a viadutos, pontes, passarelas, túneis e demais obras-de-arte com vão para passagem de veículos nas vias e logradouros públicos.

Determina, também, que tais dispositivos consistirão em estruturas que impeçam a colisão e dano nas obras de arte e terão mecanismo que possibilite o rápido desembaraço, pela autoridade competente, do veículo.

Apesar da nobreza da intenção, o projeto não tem condições de prosperar, como veremos.

É que cuida de obra a ser realizada pelo Executivo, a quem compete decidir, como administrador chefe do Município, sobre sua realização ou não.

Como observa o saudoso Hely Lopes Meirelles, "a execução das obras e serviços públicos está sujeita, portanto, em toda sua plenitude, à direção do Prefeito, sem interferência da Câmara, tanto no que se refere às atividades internas das repartições da Prefeitura (serviços burocráticos ou técnicos) quanto às atividades externas (obras e serviços públicos) que o Município realiza e põe à disposição da coletividade".

Compete ao Prefeito não somente executar, mas planejar as obras da Municipalidade, "idealizar realizações, analisando, ponderando os elementos necessários à sua econômica e eficiente execução, dentro do esquema geral da administração" (Direito Municipal Brasileiro, 6a. edição, Malheiros Editores, págs. 552/553).

Desse modo, fica claro o vício de iniciativa, já que o artigo 37, parágrafo 2º, IV, da Lei Orgânica do Município reserva ao Prefeito a propositura de leis que disponham sobre serviços públicos.

Pelo exposto, somos

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 10/03/98.

Wadih Mutran - Presidente

Viviani Ferraz - Relator

Arselino Tatto

Bruno Feder

José Mentor

Salim Curiati - Contrário